

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

DATA: 31/08/2017

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Daniele H. Dos Santos	SEAB
Rodrigo Jeferson Estevam	OAB
Aurora da Aparecida dos Santos	Usuária

Apoio técnico: Juliana – SEC/CEAS

Relator: Flávia Bandeira

Coordenador: Rodrigo Jeferson

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Karen Larissa Godoy dos Santos	SEED
Flavia Bandeira Cordeiro	SEDS

Relatório

5.1 - Pauta Permanente: Panorama do Questionário de Avaliação do CMAS

Após a atualização dos e-mails, o link de acesso foi reencaminhado aos CMAS no dia 17/08/2017, com prorrogação do prazo de resposta até 15/09/2017.

No momento, 66 municípios finalizaram, sendo 93 em andamento, em um total de 159.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente

5.2 - Protocolo 14.787.680-7 - CMAS de Fazenda Rio Grande

O CMAS de Fazenda Rio Grande enviou ao CEAS, através do ofício nº 010/2017, a Lei Municipal nº 959 de Maio/2013 que dispõe sobre a Politica Municipal de Assistência Social do município para avaliação no que diz respeito a criação do conselho e solicitação de indicação de materiais de apoio para reformulação no Regimento Interno. Após a análise dos documentos, a Comissão sugere o envio das seguintes respostas por ofício, além dos encaminhamentos de documentos técnicos do CNAS p/ subsidiar a orientação.

- Parecer da Comissão: Envio de ofício com as seguintes orientações:
- Com relação a composição dos conselheiros governamentais:

Recomenda-se, conforme a Resolução nº 237/2006- CNAS que as secretarias dos indicados pelo chefe do Poder Executivo, sejam especificadas e que estas estejam ligadas às políticas sociais e econômicas, tais como: Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Emprego, Fazenda e outras.

- Com relação a composição dos conselheiros da sociedade civil: Recomendase que seja indicado a proporcionalidade dos três segmentos (organizações e/ou representantes de usuários, organizações de trabalhadores do setor e entidades de assistência social. Onde na falta de representação de algum segmento da sociedade civil, conforme o art. 127 da NOB/SUAS – 2012, a preferência ao número de vagas seja estabelecida aos usuários e representantes de organizações de usuários. E ainda sobre o processo eleitoral da sociedade civil, sugere-se que este seja desvinculado da Conferência Municipal, ocorrendo em foro próprio.

Envio dos seguintes documentos técnicos:

 Cartilha do CNAS: Perguntas e Respostas sobre o funcionamento e estrutura dos conselhos de assistência social;

Cartilha do CNAS: Orientações Gerais para a adequação da Lei de Criação

dos Conselhos às Normativas Vigentes ao exercício do Controle Social do

SUAS:

Resolução nº 237 de 14/12/2006 – Dispõe sobre a estrutura, reformulação e

funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Minuta do Projeto de Lei do SUAS do MDS/2014: Orientação aos municípios

sobre regulamentação dos SUAS.

Parecer do CEAS: Aprovado, com envio da Resolução 014/2014, nota técnica

conjunta CNAS/MDS e nota técnica CEAS.

5.3 – CMAS de São Jorge D' Oeste – Preenchimento do Censo SUAS

Em resposta ao ofício nº 153/2017 do CEAS referente a solicitação de informações

sobre o não preenchimento do Censo SUAS - módulos conselhos no ano de 2016

(conforme solicitação do CNAS) o CMAS de São Jorge D'Oeste encaminhou a

resposta, através do ofício nº 05/2017, informando que o não preenchimento se deu

por conta da sobrecarga de funções da SEC dos conselhos, que respondia pelo

CRAS e pelo Programa Bolsa Família do município. Assim, a mesma na época

perdeu o prazo do preenchimento. Atualmente, devido a estas dificuldades, ocorreu a

troca da SEC, que está exclusivamente desenvolvendo ações para o conselho, onde

o CMAS ressalta que o devido problema nunca antes havia acontecido e que portanto

não voltará a ocorrer.

Parecer da Comissão: Envio de ofício ao CNAS com as devidas informações do

município.

Parecer do CEAS: Aprovado